



PLE: 033/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo): 033/2024

Processo: 4787/2024

Autoria: Arnaldo Borgo Filho

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 4.127, de 04 de dezembro de 2003 e nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A tramitação desta matéria teve início em 03/12/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

A medida ora proposta tem por objetivo a atualização do Código Tributário Municipal, o legislador explica a importância da presente proposta:

O Código Tributário Municipal, atualmente em vigor, iniciou sua vigência no exercício de 1997. Assim, passados 27 anos, é necessária sua atualização, buscando harmonizar a legislação municipal com a de âmbito nacional e com recente jurisprudência.

É imprescindível que seja realizada periodicamente uma atualização do Código Tributário Municipal e demais leis que tratam dos tributos municipais para que essas normas possam contemplar a realidade do município e garantir a eficiência na arrecadação.

No tópico seguinte será analisado os requisitos legais do projeto de lei, a fim de expor se há vício formal ou material que impeça o seu prosseguimento regimental interno, não havendo deve o projeto prosseguir com seu trâmite legal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PLE: 033/2024

Ademais, ao adentrar na análise das regras previstas na Lei Orgânica do município de Vila Velha é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Prefeito, veja que a presente matéria se enquadra perfeitamente na competência prevista no art. 34, p.º, I e II da LOM, vejamos o que diz o comando legal:

Art. 34 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

III - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual¹ e Federal² em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente, expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

¹ **Art. 28.** Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

² **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





PLE: 033/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei (Executivo) nº **033/2024**, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao seu prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 19 de dezembro de 2024.

RENZO MENDES

Presidente/Relator

OSVALDO MATURANO

Membro

ROMULO LACERDA

Membro



